



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 001/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER ADEQUAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONCEDE REAJUSTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


O Prefeito Constitucional do Município de Pocinhos, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a adequação da remuneração paga aos servidores públicos municipais, em face do reajuste do salário mínimo nacional, passando o salário mínimo municipal a vigorar com o valor de R\$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais).

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia primeiro de janeiro de 2017.

Pocinhos - PB, 06 de janeiro de 2017.


Claudio Chaves Costa
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS-PB

A Comissão Permanente *PROVIDÊNCIAS*
para Parecer
em, 16/01/17


Presidente

APROVADO

19/01/17
DATA

ASSINATURA



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Ilustres vereadores,

Em conformidade com o que é disposto na Constituição Federal, submetemos a apreciação desta Colenda Casa de Leis o presente Projeto concedendo reajuste aos vencimentos dos servidores públicos municipais, esclarecendo que o aludido reajuste decorre do estabelecimento do novo valor do salário mínimo municipal que tem vigência desde 01 de janeiro de 2017, que passou a R\$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais)

A despesa estimada com a folha de pagamento para os exercícios de 2017, conforme demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro em anexo, serão devidamente apropriadas e consignadas nas respectivas Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) para os mencionados exercícios.

E para suportar os gastos com pessoal, o Poder Executivo usará dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas, caso necessário, de acordo com Lei Federal 4.320/64.

Assim, solicito a Vossa Excelência e ilustres Pares desta Augusta Casa . que o presente Projeto de Lei, seja apreciado e aprovado em regime de URGÊNCIA viabilizando assim, a adequação, a nível municipal, com o salario mínimo nacional.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS-PB

A Comissão Permanente
para Parecer _____

em, ____/____/____


Claudio Chaves Costa
Prefeito Municipal

Presidente